

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PECS 2012

Segundo Termo Aditivo ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS 2012 - da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 21.572.243/0001-74, com sede nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Lincoln Santos Lima.

Por meio deste Termo Aditivo ficam promovidas as seguintes alterações no PECS 2012:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O artigo 13 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Os empregos em comissão estão ligados diretamente à Direção da Cesama, são considerados de confiança e as designações são feitas para atender as necessidades devidamente justificadas quantitativa e qualitativamente, de acordo com a estrutura organizacional, sendo recrutados da seguinte forma:

- I. Gerenciais de recrutamento amplo
 - a. Assessor da Diretoria
 - b. Assessor Técnico da Presidência
 - c. Assessor Técnico de Diretor de Divisão
 - d. Coordenador de Projeto Especial da Diretoria
 - e. Gerente
 - f. Procurador Jurídico
- II. Gerenciais de recrutamento restrito
 - a. Analista de Auditoria Interna
 - b. Auditor Interno e/ou Controlador Geral
 - c. Chefe de departamento

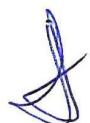


- d. Ouvidor
- e. Pregoeiro / Agente de Licitação
- f. Secretário de Governança

III. Técnicos e operacionais de recrutamento restrito

- a. Assessor Operacional da Gerência e/ou Assessoria Técnica
- b. Controlador Setorial
- c. Controlador Operacional
- d. Coordenador
- e. Encarregado (em extinção)
- f. Encarregado de área
- g. Líder de equipe
- h. Secretário da Diretoria
- i. Secretário da Gerência e/ou da Assessoria Técnica
- j. Secretário da Secretaria de Governança
- k. Supervisor de Serviços Operacionais de Regional

Parágrafo Único: Os empregos em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Assessor Técnico de Diretor de Divisão, Gerente e Procurador Jurídico, poderão ser ocupados por recrutamento amplo e restrito. No entanto, a fim de assegurar a qualidade técnica do corpo gerencial da empresa, a segurança nas decisões gerenciais coletivas e o princípio da proporcionalidade, determina-se que 60% das vagas sejam mantidas através de recrutamento restrito, e 40% sejam preenchidas através de recrutamento amplo, quando for inviável a nomeação de empregados efetivos para o exercício destas funções, diante à ausência de recursos humanos capacitados. Desta forma, fica mantida a prevalência numérica para provimento do cargo, por empregados efetivos.



Denominação do emprego em comissão	Forma de Recrutamento
Analista de Auditoria Interna	restrito
Assessor Operacional da Gerência e/ou da Assessoria Técnica	restrito
Assessor da Diretoria	amplo
Assessor Técnico da Presidência	amplo / restrito
Assessor Técnico de Diretor de Divisão	amplo / restrito
Auditor Interno	restrito
Chefe de Departamento	restrito
Coordenador de Projeto Especial da Diretoria	amplo
Controlador Setorial	restrito
Controlador Operacional	restrito
Coordenador	restrito
Encarregado (em extinção)	restrito
Encarregado de área	restrito
Gerente	amplo / restrito
Líder de Equipe	restrito
Ouvidor	restrito
Pregoeiro / Agente de Licitação	restrito
Procurador Jurídico	amplo / restrito
Secretário da Gerência e/ou da Assessoria Técnica	restrito
Secretário da Diretoria	restrito
Secretário de Governança	restrito
Secretário da Secretaria de Governança	restrito
Supervisor de Serviços Operacionais de Regional	restrito

CLÁUSULA SEGUNDA

O artigo 42 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

O empregado público efetivo, na vigência do seu contrato de trabalho, que através de esforços próprios alcançar escolaridade superior a exigida em seu espaço ocupacional, em havendo aplicação desses estudos nas atividades na Cesama, receberá a título de incentivo a melhoria de educação formal, 10% (dez por cento) sobre o salário inicial de seu espaço ocupacional, mensalmente, tão logo comprove através de documentos essa qualificação, não sendo cumulativa.

Parágrafo Primeiro: para receber o Incentivo o empregado tem que iniciar o curso depois que já estiver admitido na Cesama, podendo aplicá-lo nas atividades da

empresa, observando o seguinte crescimento: de Ensino Fundamental para Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante; de Ensino Médio para Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior ou Especialização; de Ensino Superior para Especialização ou Mestrado ou Doutorado, não sendo cumulativo.

Parágrafo Segundo: o empregado que obtiver o crescimento mediante demanda e/ou contribuição da Cesama não fará jus ao recebimento desse incentivo.

Parágrafo Terceiro: o empregado que recebe esse incentivo, caso mude seu emprego público, por concurso externo, deixará de recebê-lo, passando a trilhar nova carreira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O artigo 43 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Os empregados efetivos, eleitos diretores executivos ou designados para empregos em comissão, funções gratificadas ou atividades gratificadas, que ocuparem por 10 (dez) anos, ou mais, esses empregos, cargos, funções ou atividades, e que forem exonerados ou destituídos, sem justo motivo e sem nova designação, eleição ou nomeação, terão direito ao recebimento de 'gratificação valor incorporado' correspondente a um valor pecuniário referente a comissão recebida ao longo desses anos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Estar em exercício de emprego em comissão, função gratificada, atividade gratificada ou mandato diretivo; e,
- II. Ter ocupado por 10 (dez) anos ininterruptamente, empregos em comissão, funções gratificadas, atividades gratificadas ou mandatos diretivos na Cesama.

O cálculo será elaborado da seguinte forma:

- I. Média aritmética entre os valores salariais correspondentes aos 10 (dez) anos consecutivos dos valores percebidos a título de comissão ou gratificação necessários para o cálculo da incorporação, sendo que o tempo que exceder os 10 (dez) anos não será considerado para o cálculo. Para efeito do cálculo

final, os valores serão atualizados conforme os valores vigentes para os empregos em comissão, funções gratificadas, atividades gratificadas ou cargos de direção, à data para incorporação.

Parágrafo Primeiro: O valor incorporado sofrerá reajuste no mesmo percentual dos salários, sempre na data base e estabelecido em Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Para os empregados públicos efetivos que até o início da vigência do PECS 2012 em 01/04/2012, estiverem ocupando empregos públicos em comissão ou função gratificada e que já estiverem cumpridas as regras abaixo criadas pelo plano anterior, as mesmas serão mantidas, ou seja:

- I. Estar em exercício de emprego em comissão ou função gratificada;
- II. Ter ocupado por 07 (sete) anos ininterruptamente, empregos em comissão ou exercido função gratificada na Cesama.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados enquadrados na hipótese do parágrafo terceiro desse artigo, o cálculo será elaborado da seguinte forma: média aritmética entre os valores salariais correspondentes aos 07 (sete) anos consecutivos dos valores recebidos a título de comissão ou gratificação e a média dos maiores valores comissionados e/ou gratificados recebidos durante sua carreira até completar os 03 (três) anos necessários para o cálculo da incorporação, o tempo que exceder os 10 (dez) anos não será considerado. Para efeito do cálculo final os valores serão atualizados conforme os valores vigentes para os empregos em comissão ou função gratificada à data para incorporação.

Parágrafo Quarto: Para os cargos de direção e para os empregos em comissão, funções gratificadas ou atividades gratificadas, é considerado justo motivo, para fins do disposto no *caput*, o resultado inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho por 2 (dois) períodos consecutivos ou infração de normas do Código de Conduta Ética e Integridade com aplicação de 1 (uma) advertência escrita



Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos por meio de concurso público a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei n. 13.467, de

13 de julho de 2017, denominada Reforma Trabalhista, fica vedada a incorporação de gratificações.

CLÁUSULA QUARTA

O artigo 50, parágrafo único, inciso “b” passa a vigorar com a seguinte tabela:

Dias de faltas sem justificativas e atestados médicos referentes ao período aquisitivo das férias:

Dias de faltas sem justificativas	Dias de atestados médicos	% do valor pecuniário
0	8	100%
0	9	90%
0	10	80%
0	11	70%
0	12	60%
0	13	50%
0	14	40%
0	15	30%
0	16	Sem direito
1	8	100%
1	9	80%
1	10	70%
1	11	60%
1	12	50%
1	13	40%
1	14	30%
1	15	Sem direito
2	8	100%
2	9	70%
2	10	60%
2	11	50%
2	12	40%
2	13	30%
2	14	Sem direito
Acima de 2	0	Sem direito



CLÁUSULA QUINTA

O artigo 51, inciso “a” passa a vigorar com a seguinte tabela:

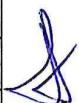
Dias de faltas sem justificativas e atestados médicos para concessão de folgas:

Dias de faltas sem justificativas	Dias de atestados médicos	Dias de folga
0	15	10
0	16	Sem direito
1	14	10
1	15	Sem direito
2	13	10
2	14	Sem direito
Acima de 2	0	Sem direito

CLÁUSULA SEXTA

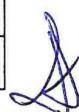
O artigo 57 passa a vigorar com a seguinte atualização:

FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:	
Auxiliar Técnico	
Controlador Operacional	
Encarregado de Área	
Encarregado (em extinção)	
Inspetor de Autos (em extinção)	
Líder de Equipe	
Motorista de Veículos Leves e Pesados	
Oficial de Serviços e Obras	
Operador de Estação	
Operador de Máquina (em extinção)	
Supervisor de Serviços Operacionais de Regional	
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS:	
Auxiliar Técnico com atividades na telemetria	
Assistente Administrativo (enquadramento do Teleoperador)	
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS:	
Assistente Social	



FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS:

Agente Comercial (em extinção)
Analista de Auditoria Interna
Analista de Saneamento/Técnico Nível Superior
Assessor da Diretoria
Assessor Técnico da Presidência
Assessor Técnico de Diretor de Divisão
Assistente Administrativo
Assessor Operacional da Gerência ou de Assessoria Técnica
Auditor Interno
Chefe de Departamento
Controlador Setorial
Coordenador
Coordenador de Projetos Especiais da Diretoria
Gerente
Ouvidor
Pregoeiro / Agente de Licitação
Programador
Procurador Jurídico
Secretário da Diretoria
Secretário da Secretaria de Governança
Secretário da Gerência ou da Assessoria Técnica
Secretário de Governança
Técnico de Saneamento/Técnico Nível Médio
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS:
Médico



CLÁUSULA SÉTIMA

As alterações previstas neste Termo foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração em 29/09/2025.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições contrárias e aplicando-se a todos os empregados da Cesama regidos pelo Plano de Cargos e Salários - PCS 2007 e pelo PECS 2012.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2025.


Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente da Cesama